

ARTIGO 38.º

(Serviços de Apoio Social, Cultural e Desportivo)

1. Os Serviços de Acção Social, Cultural e Desportivo é um serviço de natureza executiva, encarregue de implementar acções de apoio social diversificado aos estudantes, bem como promover acções de carácter cultural, recreativo e desportivo na Universidade.

2. Os Serviços de Acção Social, Cultural e Desportivo são integrados pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Acção Social;
- b) Departamento de Promoção Cultural e Recreativa;
- c) Departamento de Promoção de Actividades Desportivas.

3. Os Serviços de Acção Social, Cultural e Desportivo são dirigidos por um director, nomeado por despacho do Reitor, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e regem-se por regulamento interno.

4. As actividades de carácter desportivo são organizadas nos termos da Lei de Bases do Desporto.

SECÇÃO V

Serviços de Apoio

ARTIGO 39.º

(Biblioteca da Universidade)

1. A Biblioteca Central da Universidade é um serviço encarregue de aquisição, preservação, enquadramento e tratamento metodológico e técnico do património bibliográfico e documental da Universidade, que presta apoio à Universidade no domínio do ensino e investigação científica, sob dependência do Vice-Reitor para área científica.

2. A Biblioteca Central da Universidade é dirigida por um director, nomeado por despacho do Reitor, dispondo de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

3. As Bibliotecas das Unidades Orgânicas da Universidade dependem metodologicamente da Biblioteca Central da Universidade.

4. O quadro de pessoal das bibliotecas está inserido na Universidade e nas respectivas Unidades Orgânicas.

CAPÍTULO III

Unidades Orgânicas da Universidade

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 40.º

(Unidades Orgânicas)

1. A UJES é integrada por Unidades Orgânicas de ensino e ou de investigação estruturadas por áreas de saber, que nos termos da lei gozam de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial.

2. A autonomia das Unidades Orgânicas deve ser exercida em harmonia com os interesses da Universidade e respeitar as decisões e orientações dos órgãos de gestão da UJES.

3. A UJES, à data da entrada em vigor do presente estatuto, é integrada pelas seguintes Unidades Orgânicas:

a) Na Província do Huambo:

- i) Faculdade de Direito;
- ii) Faculdade de Economia;
- iii) Faculdade de Ciências Agrárias;
- iv) Faculdade de Medicina;
- v) Faculdade de Medicina Veterinária;
- vi) Instituto Superior Politécnico.

b) Na Província do Bié:

- i) Escola Superior Politécnica.

c) Na Província do Moxico:

- i) Escola Superior Politécnica.

4. Para além das Unidades Orgânicas previstas no número anterior, a UJES pode solicitar ao órgão de tutela a criação de outras unidades orgânicas destinadas ao ensino, investigação ou apenas esta, em áreas do saber relevantes para o desenvolvimento social, científico ou cultural do País e em particular da região em que está integrada, após deliberação do Senado da Universidade.

ARTIGO 41.º

(Atribuições das Unidades Orgânicas)

Na prossecução dos objectivos a que se propõem, as Unidades Orgânicas têm as seguintes atribuições: